

I - COFI - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DIANTE DA EDIÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS PROIBINDO AS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS – PARECER CJ/SE 267/2021

Interessados: Dirigentes de Regionais Ensino e Diretores do CAF,

Considerando os termos contidos no [Parecer CJ/SE 267/2021](#), resultante de consulta formulada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças à Consultoria Jurídica da Pasta, passamos a discorrer a respeito dos apontamentos constantes do referido documento opinativo, conforme segue:

- os questionamentos formulados recaíram sobre a situação ocasionada por ato dos chefes do executivo municipal de algumas cidades que, após a início do ano letivo de 2021, **proibiu que as atividades letivas presenciais ocorressem nas escolas públicas estaduais dos respectivos municípios;**

- os impedimentos impostos pelos prefeitos municipais em nada diferem dos motivos que ensejaram as suspensões ocorrida a partir de 24 de março de 2020, sejam em decorrência do determinado na Resolução SE 27/2020, seja por ato praticado por ordenadores de despesa (absolutamente competentes para, justificadamente, suspender execuções contratuais); para tanto, restou consignado no referido documento opinativo o seguinte trecho:

6. Nos casos em que os Municípios editem decreto local, vedando o retorno das aulas em ambiente escolar, a situação que se apresenta para a Administração não difere substancialmente da que foi enfrentada no início de 2020. Não sendo possível que as aulas ocorram no ambiente escolar, seja em razão de decreto municipal, seja de algum outro fator impeditivo, parece que não restará à Administração outra alternativa que não seja a suspensão do contrato, cabendo ao gestor adotar as providências cabíveis para tanto.

7. Para tanto, tratando-se de decisão afeta à gestão contratual, penso que não há necessidade de prévio ato normativo do titular da Pasta, tal como ocorrido quando da Resolução SEDUC nº 27/2020, em que a suspensão das aulas foi determinada em âmbito estadual. Com a edição do Decreto nº 65.384/2020, buscou-se assegurar o retorno seguro às atividades presenciais no ambiente escolar, ainda que de forma gradual. Dessa forma, a necessidade de suspensão do contrato deverá ser avaliada e deliberada caso a caso.

8. Todavia, conforme dispõe o inc. XIV do Art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, a suspensão deverá ser determinada por ordem escrita da Administração, cabendo a autoridade competente proceder de forma a atender ao comendo legal, justificando adequadamente a necessidade de suspensão, bem como providenciando a notificação da contratada.

- depreende-se do trecho destacado no item anterior que, considerando, em especial as contratações de prestação de serviços contínuos, comprovada a impossibilidade de execução, a suspensão poderá ser imposta pelo ordenador de despesa, mediante justificativa e com posterior celebração de termo de aditamento, tão logo a suspensão se encerre; neste sentido, a representante da CJ deixou consignado que todas as orientações, em especial aquelas constantes da Nota Técnica SUBG 05/2020, utilizadas em 2020, permanecem válidas;

- quanto ao pagamento dos dias executados entre o dia 8 de fevereiro e o início da proibição municipal, o órgão opinativo fez constar o que segue:

17. Quanto ao pagamento dos serviços, tratando-se de contratos de serviços contínuos, é de rigor que o pagamento ocorra após procedimento de medição do quanto executado, situação que não se altera.

18. Assim, de acordo com o que for apurado em medição, deverão ser pagos os serviços efetivamente executados entre fevereiro e a data da publicação do decreto municipal suspendendo as atividades letivas, data que deverá ser levada em conta quando da formalização do termo aditivo de suspensão e retomada, sem prejuízo de envio de notificação à contratada, formalizando a data da suspensão, como já dito acima, conforme recomendações da Nota Técnica SubG-Cons nº 05/2020 e Parecer Referencial CI/SE nº 21/2020.

- atentando ao questionamento referente às consequências das decisões dos prefeitos municipais nas contratações de prestação de serviços contínuos que atendam diversas cidades (algumas com atividades presenciais e outras com as mesmas suspensas), constou nos itens 19 e seguintes que a medida deveria ser de celebração de aditamento suprimindo o objeto, nos moldes legais, e observando as orientações da Nota Técnica SUBG 5/2020, acrescentando que, encerradas as razões que ensejaram a supressão, o quantitativo das contratações poderão retornar ao status quo anterior e, para tanto, destacou o disposto na recente decisão do Tribunal de Contas da União, do dia 20 de janeiro deste ano de 2021, no v. Acórdão nº 66/2021 e, assim, constou o que segue no item 23 do documento opinativo:

23. Como visto, da decisão do TCU, resta evidenciada a possibilidade de que os quantitativos que a Administração porventura tenha necessidade de suprimir em razão da alteração da demanda ocasionada pela pandemia de covid-19 poderão ser recompostos, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem que se incorra em descumprimento do limite percentual previsto no §1º do Art. 65 da lei federal nº 8.666/93, ou mesmo na compensação entre acréscimos e supressões, que o TCU entende por inadmissível.

Aproximando-nos do término do presente comunicado e acreditando que as dúvidas referentes ao assunto em destaque restaram esclarecidas, despedimo-nos e remetemos cumprimentos.

Atenciosamente.

COFI

2 - AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS

Interessados: Dirigentes de Ensino, Diretores de CAF e NFI,

Comunicamos que , conforme Resolução Seduc - 37, de 16-3-2021, foram repassados recursos para aquisição de utensílios descartáveis para fornecimento de alimentação aos alunos da rede estadual.

Portanto solicitamos que a Diretoria de Ensino, consulte as escolas de sua jurisdição e responda na planilha (link abaixo), sobre a necessidade de repasse adicional e se o recurso já foi totalmente utilizado.

[RESPONDA NA PLANILHA CLIQUE AQUI](#)

No caso de dúvidas envie email para: pdde@educacao.sp.gov.br

Atenciosamente.

COFI

II - CITEM / COPED

1 - ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR - 2021

Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisor(a) de Ensino, Diretor(a) CIE e NRM.

Tendo em vista a alteração da Resolução Seduc nº 83 de 10-11-2020, que versa sobre Calendário Escolar, por meio da Resolução Seduc nº 36 de 12-03-2021, e com vistas a auxiliá-los na melhor organização da rede.

Informamos que as últimas atualizações do calendário foram realizadas via banco de dados pela SEDUC. As alterações que as unidades julguem necessário deveram ser realizadas manualmente.

Lembramos que, a homologação do Calendário Escolar na plataforma SED é imprescindível para habilitar o Módulo Fechamento, que permitirá aos professores da **rede estadual** realizar o lançamento das notas e faltas bimestrais dos estudantes da rede estadual.

A opção adesão do calendário está disponível na plataforma SED, a Secretaria de Educação Municipal, por meio dos perfis PM - Informações Educacionais e PM - Secretário Municipal de Educação, poderão realizar a adesão ou alterar o tipo de adesão para melhor atendimento.

Solicitamos que divulguem amplamente esse comunicado para os municípios de sua abrangência e unidades escolares da rede estadual.

Atenciosamente,

Equipe CITEM/COPED

III – COPED

1 - AAP 1/ 2021 – Digital

Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino

Considerando o atual contexto e a importância de otimizarmos, sob a ótica da educação híbrida, a utilização de novas tecnologias como ferramentas importantes no apoio às atividades escolares, informamos que será realizada, no âmbito do Programa de Recuperação e Aprofundamento da SEDUC, a Avaliação da Aprendizagem em Processo referente ao primeiro bimestre – **AAP 1/2021, em edição digital**, após aplicação piloto na AAP 3/2020 (a primeira a usar esta tecnologia).

No formato digital está envolvida a integração entre as plataformas da SED – Secretaria Escolar Digital e do CAEd/UFJF – Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, planejada especialmente para apoiar as avaliações processuais e formativas.

A AAP 1 conterá itens baseados nas habilidades **essenciais** do currículo, correspondentes ao primeiro bimestre, e nas habilidades que compõem os marcos de desenvolvimento (constantes na plataforma CAEd) que incluem habilidades do ano/série em curso e também de anos anteriores.

Estamos introduzindo, a partir desta edição, mais um avanço e aprimoramento nas ações de apoio e acompanhamento da aprendizagem, com importante inovação que ampliará as áreas avaliadas pelas AAP, ficando assim constituída:

- **Prova de Língua Portuguesa** – AAP 1 – destinada aos alunos do 1º ano do ensino fundamental até a 3ª série do ensino médio.

- **Prova de Matemática** – AAP 1 - destinada aos alunos do 1º ano do ensino fundamental até a 3ª série do ensino médio.

- **Prova de Ciências Humanas** – AAP 1 Intermediária – destinada aos alunos do 4º ano do ensino fundamental até a 3ª série do ensino médio, com itens da respectiva área, conforme etapa da escolaridade avaliada.

- **Prova de Ciências da Natureza** – AAP 1 Intermediária – destinada aos alunos do 4º ano do ensino fundamental até a 3ª série do ensino médio, com itens da respectiva área, conforme etapa da escolaridade avaliada.

O período previsto para **aplicação da AAP 1 é de 12 a 30 de abril** de 2021. As provas estarão disponíveis para realização pelos alunos **na Plataforma CAEd**, e poderão ser acessadas remotamente pelos estudantes ou, quando for o caso, acessadas nas unidades escolares para aqueles que precisarem, com apoio da equipe escolar, sempre seguindo as orientações e protocolos de segurança sanitária

orientados à rede. No link [Tutorial Alunos.pdf](#) poderá ser encontrado o Tutorial utilizado na AAP 3/2020, relembrando os procedimentos para o acesso às provas na plataforma.

As provas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental terão apoio de vídeo para aplicação, disponível também na Plataforma.

Os estudantes público-alvo da educação especial que necessitarem de ampliação das provas, deverão utilizar tablet ou computador que disponham de recurso para a ampliação necessária, utilizando igualmente a Plataforma CAEd para sua resolução. Na impossibilidade do acesso em casa, as provas poderão ser acessadas nas unidades escolares, com apoio do professor especializado, sempre seguindo as orientações e protocolos de segurança sanitária orientados à rede.

Posteriormente ao processo de aplicação os dados e informações resultantes desta avaliação serão estatisticamente processados e disponibilizados na Plataforma CAEd, incluindo participação, desempenho por habilidades avaliadas (DE, escola, turma, aluno, prova) e orientações pedagógicas relativas às habilidades diagnosticadas como prioritárias, para apoio às ações pedagógicas junto aos estudantes.

Agradecemos sua constante colaboração e solicitamos informar as equipes de sua Diretoria bem como as equipes das unidades escolares de sua circunscrição.

Caso necessitem maiores esclarecimentos o contato deve ser feito por intermédio do e-mail: aap@educacao.sp.gov.br.

Atenciosamente,

COPED

2 - NOVAS ROTINAS - ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO FORMATIVO (APF)

Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino e Supervisores Ponto Focal (SPF)

Atendendo às solicitações trazidas pelos Supervisores Ponto Focal (SPF) durante as reuniões junto a Equipe Central do Acompanhamento Pedagógico Formativo (APF), comunicamos que os roteiros, antes trabalhados quinzenalmente, agora serão desenvolvidos ao longo de três semanas pelos PCAE nas Unidades Escolares.

Os ajustes realizados nas rotinas de SPF e PCAE permitem que o roteiro seja desenvolvido com maior profundidade nas Unidades Escolares.

As alterações fortalecem o Projeto de APF, priorizando um dia na semana (6ª feiras), para estudos, planejamentos e avaliações do APF entre PCAE e SPF, e assegura quatro dias na semana para que os PCAE desenvolvam o trabalho de apoio junto ao PC nas UE.

Informamos que a nova rotina foi apresentada ao SPF, em nossa reunião de passagem de roteiro em 08 de abril, momento este, em que abrimos para discussões e contribuições.

Compartilhamos as novas rotinas para os SPF e PCAE ([link](#)), bem como as datas das próximas formações:

Reunião Formativa entre equipe central e SPF para passagem do Roteiro e pauta formativa do Roteiro	Quinta - 09h - 15h30 Roteiro 005: 08/abr Roteiro 006: 29/abr Roteiro 007: 20/mai Roteiro 008: 10/jun
Oficina Formativa Central com SPF e PCAE	Quinta e sexta - 08h - 17h 2ª edição: 22 e 23/abr 3ª edição: 03 e 04/jun
Transmissão Formativa com SPF e PCAE	Sexta - 08h - 09h30 1ª edição: 14/mai 2ª edição: 25/jun

Período de desenvolvimento dos Roteiros nas UE
Roteiro 005: 19/abr a 7/mai Roteiro 006: 10 a 28/mai Roteiro 007: 31/mai a 18/jun Roteiro 008: 21/jun a 9/jul

Solicitamos uma ampla divulgação das rotinas, para haja conhecimento de todos frente às ações que envolvem o Acompanhamento Pedagógico Formativo, com foco no engajamento e articulação de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

COPES / Equipe Central do Acompanhamento Pedagógico Formativo-APF

IV - COPED /CGRH / SUBSECRETARIA

Orientações sobre funcionamento das unidades escolares no período de classificação do Plano SP na fase vermelha, de 12 a 18 de abril.

Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino e Diretores de Escola,

Diante da reclassificação do Plano São Paulo e conforme o [Decreto nº 65.545/2021](#), orientase às Diretorias de Ensino e escolas sobre a dinâmica a ser adotada na rede estadual de ensino durante a semana de 12 a 18 de abril – período prorrogável a depender do quadro de evolução da pandemia.

Todas as escolas estaduais permanecerão abertas para atendimento dos estudantes que desejam e com prioridade para os que mais precisam, observando-se todos os protocolos de segurança, conforme disposto no [Decreto nº 65.384/2020](#) e na [Resolução SEDUC 11/2021](#). Importante atentar-se especialmente para o limite máximo de presença diária de até 35% das matrículas, obrigatoriedade de uso de máscaras, ventilação dos ambientes e a manutenção do caráter não obrigatório da frequência presencial dos estudantes.

Neste momento, o atendimento presencial será prioritário aos estudantes que mais precisam, compreendidos como aqueles que:

- (i) estejam em processo de alfabetização;
- (ii) apresentem maiores defasagens de aprendizagem decorrentes do ensino não-presencial;
- (iii) estejam com dificuldades de acesso à tecnologia e recursos ergonômicos básicos para estudo em sua residência;
- (iv) necessitem de alimentação escolar;
- (v) estejam com a saúde mental sob risco acentuado;
- (vi) tenham como responsáveis legais trabalhadores de atividades essenciais determinadas pelo [Decreto nº 64.881/2020](#).

As escolas das redes públicas municipais e das redes privadas permanecem com autonomia para definição de seus próprios planos de atendimento presencial, desde que respeitados os limites legais.

As unidades escolares devem identificar quais estudantes irão frequentar a escola presencialmente no período e organizar o atendimento dos mesmos. Caso seja necessário, com a alteração da demanda, as escolas poderão reorganizar os grupos de estudantes que

participarão das aulas presenciais a cada dia/semana, em revezamento e quais professores atenderão cada grupo.

A unidade escolar deve, ao longo dos dias 12 e 13 de abril, contactar os responsáveis legais para explicar como funcionará o atendimento presencial na escola (incluindo a organização do revezamento e dos protocolos sanitários) e para orientar que, neste período, o atendimento presencial será apenas para os que mais precisam, devendo o restante dos estudantes continuar a estudar de forma não presencial. A partir disso, os responsáveis devem decidir sobre a necessidade de encaminhar ou não os estudantes à escola durante esse período de maior restrição, informando assim a sua decisão à equipe gestora. A partir de 14 de abril, as unidades receberão até 35% dos estudantes, sem prejuízo do início já no dia 12 daquelas unidades que conseguirem se organizar antecipadamente.

As aulas do CMSP darão continuidade ao trabalho com as habilidades essenciais previstas para o primeiro bimestre, conforme indicado na aba "[Programação](#)" do site do CMSP. Haverá atividades para serem realizadas para cada nova aula.

Reforçamos que os estudantes devem concluir as atividades até o final do bimestre. Importante reforçar que os professores devem acompanhar seus alunos e apoiá-los na organização da rotina escolar. Ainda que haja este prazo, os professores devem incentivar os estudantes a se organizarem para realizar as atividades todos os dias.

As equipes escolares, a fim de melhor controlar os eventuais casos suspeitos de COVID-19 e evitar a transmissão do vírus, devem procurar organizar o atendimento aos estudantes em grupos fixos, ou seja, grupos formados por estudantes que não se misturem com outros estudantes. Cada um desses grupos deve ser atendido pelo menor número possível de professores. Assim, caso haja alguém infectado ou com suspeita de infecção no grupo, torna-se mais fácil identificar seus contactantes e administrar o procedimento de isolamento domiciliar e monitoramento.

Vale ressaltar que, conforme Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC nº 11/2021, todas as unidades de ensino básico devem registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no [Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED](#).

Estabelecido o quantitativo de servidores necessários para o atendimento presencial dos estudantes que mais precisam, o diretor da unidade escolar poderá, então, autorizar que os demais servidores cumpram sua carga horária ou jornada (parcial ou total) em regime de teletrabalho.

Nos municípios em que há decreto de suspensão das aulas/atividades presenciais, os estudantes poderão comparecer às escolas para que lhes seja fornecida alimentação escolar e para que possam, se necessário, utilizar equipamentos de tecnologia para realizar atividades escolares.

No que tange às atividades e aos serviços oferecidos pelas escolas, reafirma-se que a merenda continuará a ser oferecida aos estudantes, enquanto que os serviços de transporte e cuidador,

apenas se houver necessidade. Nesses casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com os protocolos sanitários e a legislação vigente. Caso não haja demanda, a Diretoria de Ensino deve avaliar se há necessidade de suspensão dos contratos, observando os pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica da Pasta, em especial o Parecer CJ/SE nº 267/2021.

Ainda a respeito da limpeza, as escolas podem utilizar os recursos do PDDE Paulista para realizar a sanitização semanal dos espaços escolares.

Levando em conta o disposto na Resolução SEDUC 11/2021, que estabelece "a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais", cabe à direção da unidade escolar estabelecer as tarefas que serão desenvolvidas pelos servidores, de forma presencial ou em teletrabalho, no cumprimento de sua jornada/carga horária de trabalho.

É obrigação dos professores em teletrabalho, dentro de sua jornada/carga horária, apoiar os estudantes de acordo com suas necessidades de aprendizagem, interagindo com eles, realizando aulas ao vivo e tirando dúvidas, por exemplo, e auxiliando-os com o envio de roteiros de estudos impressos para os casos em que o estudante não tiver acesso aos recursos tecnológicos digitais. A dispensa para o cumprimento das atividades presenciais deve ser compensada com a realização de atividades em teletrabalho. No caso do não cumprimento das atividades estabelecidas ao servidor, de forma presencial ou em teletrabalho, a equipe gestora deverá registrar ausência, nos termos da legislação pertinente.

Considerando que o uso das tecnologias na unidade escolar é uma das prioridades para este momento, todos os Professores de Apoio a Tecnologia e Inovação (Proatec) deverão estar presencialmente nas escolas para atendimento a alunos e professores. Uma das possibilidades de organização das atividades é o acompanhamento do uso de equipamentos tecnológicos por alunos na escola.

Para acompanhamento da presença dos professores, a unidade escolar poderá verificar o relatório de acesso ao CMSP contido na SED, conforme tutorial contido em anexo. Os acessos do professor devem sempre respeitar o seu horário de trabalho.

Para profissionais que não realizam atividades letivas, a comprovação das horas de trabalho deverá ser feita mediante relatório de atividades.

Estas orientações estão contidas no § 4º da Resolução SEDUC 31/2021.

AOE e ASE, assim como demais profissionais da educação em teletrabalho, poderão aderir ao uso do chip e contribuir para a busca ativa, entrando em contato com grupos de famílias e responsáveis, especialmente do grupo em situação de pobreza e extrema pobreza, para orientar, por exemplo, sobre o agendamento de horários para consumo/retirada de alimentação escolar.

Ressaltamos que continua vigente o § 3º do artigo 11 da Resolução 11/2020 que estabelece:

§ 3º - Os profissionais que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

- 1. Acompanhamento remoto de estudantes;*
- 2. Transmissão de aulas a partir do aplicativo do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;*
- 3. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;*
- 4. Ações de busca ativa;*
- 5. Orientações para famílias dos estudantes;*
- 6. Interação por meio da ferramenta de chat do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;*
- 7. Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.*

Ademais, durante esse período de maiores restrições:

- os docentes poderão participar das ATPC em regime de teletrabalho;
- as aulas dos CEL (Centros de Estudo de Línguas) serão realizadas apenas de forma remota;
- para os CEEJA (Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos), aplicam-se as mesmas regras das demais escolas: o atendimento presencial pode ocorrer, preferencialmente para os estudantes que mais precisam, seguindo os protocolos de segurança;
- classes hospitalares, unidades da Fundação Casa e unidades prisionais deverão ser consultadas individualmente para verificar a possibilidade ou não de atuação presencial;
- atendimento domiciliar presencial só será realizado para casos em que o estudante não pertença ao grupo de risco. Nestes casos, o atendimento deverá ser virtual;
- as atividades presenciais do Programa Escola da Família estão suspensas no período, devendo os Educadores Universitários apoiar as escolas em seu projeto pedagógico a distância.
- o período noturno das escolas e o período integral de 7 horas acontecerá presencialmente até às 20 horas. Os estudantes deste períodos e unidades escolares podem ser atendidos com a alimentação escolar e uso dos recursos tecnológicos em qualquer momento do dia, até as 20h.

- as aulas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs não ocorrerão presencialmente nesta fase.

As Diretorias de Ensino também poderão adotar sistema de revezamento de servidores, de modo a não comprometer as atividades administrativas, conforme definição do Dirigente de Ensino de cada unidade. As visitas de supervisão de ensino continuarão a ocorrer de forma presencial.

Casos omissos não contemplados neste Comunicado deverão ser definidos pela Diretoria de Ensino junto à SEDUC.

Considerações gerais

VACINA JÁ EDUCAÇÃO

Profissionais da educação com mais de 47 anos atuam nas escolas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

O secretário da Educação, Rossieli Soares, anunciou na quinta-feira (19) que o site <https://vacinaja.sp.gov.br/educacao> já está no ar, para os profissionais da educação realizarem o cadastro para receberem a primeira dose da vacina da Covid-19. A primeira etapa da imunização para a Educação terá início no dia 12 de abril, para servidores e funcionários a partir de 47 anos.

Público Alvo: Professores da Educação Básica, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e faxineiras, secretários da escola, diretores e vice-diretores, professores coordenadores pedagógicos e cuidadores.

Acesse o site: <https://vacinaja.sp.gov.br/educacao>

TUTORIAL ORIENTA GESTORES DAS ESCOLAS A APROVAR CADASTROS PARA VACINA DA COVID-19

A Secretaria Estadual da Educação publicou nesta quarta-feira (7) um vídeo e um tutorial que explica o passo a passo de como os gestores das escolas estaduais devem fazer para aprovar o cadastro dos funcionários das escolas para a vacinação da Covid-19. [Confira o tutorial do fluxo de aprovação](#)

Retomada do pagamento do Programa Merenda em Casa

A retomada do pagamento do Programa Merenda em Casa beneficia, agora, 920 mil estudantes da rede estadual de ensino, em vulnerabilidade, que passarão a receber R\$ 55 por mês, cada aluno, para a compra de seu alimento em casa, a partir do dia 7 de abril”, destacou Doria.

[Confira o passo a passo para receber o benefício](#)